



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

---

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de um Escritório de Advocacia Especializado para a prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica nesta Câmara Municipal desta Cidade: Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica na área Jurídica, administrativa e legislativa de matérias tramitadas ou em tramitação, especificamente em elaborar minuta de emendas de projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resolução e emissão de pareceres jurídicos. Revisar e atualizar a Lei Orgânica Municipal e o Regime Interno desta Câmara Municipal, consiste em análise da constitucionalidade e legalidade de ambos e eventuais emendas, discriminar os impactos negativos, falhas, omissões, erros ou quaisquer outros tipos de inconsistências. E elaborar o Código de Ética e Decoro Parlamentar..

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas nesta Câmara Municipal, tendo em vista a proeminente necessidade de atendimento das demandas jurídicas, em razão da hipossuficiência de pessoal, bem como de logística para que possamos acompanhar os processos e procedimentos jurídicos e administrativos da Pasta, em questões de relevância e alta especificidade para salvaguardar o melhor interesse público;

2.2. Além do contingente jurídico próprio de uma Câmara Municipal, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto aos diversos setores administrativos de ordem jurídica;

2.3 - Considerando, ainda, que a Câmara Municipal, não possui pessoal próprio para a realização desses serviços. Bem como o assessoramento nas sessões Legislativas e os devidos procedimentos. Do mesmo ou, ainda pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita necessidade Jurídica, no intuito de dar segurança e abalzar as decisões tomadas, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados;

2.4 - Então, para atender a todo esse volume de trabalho, não possui quadro suficiente para cobrir a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, onde a Assessoria servirá para suprir a lacuna, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades da Pasta, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

2.5 - Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94;

2.6 - O estatuto de licitações e Contrato ( Lei Federal nº 8.666/1993 ), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de "dispensa de licitação" ( art. 24 ) e "inexigibilidade de licitação" ( art. 25 ).



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

502

### 3 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 - DO CONTRATANTE

- 3.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
- 3.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 3.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

#### 3.2. DA CONTRATADA:

- 3.2.1. Os serviços serão executados na Câmara Municipal, com no mínimo 01 (um) profissional disponível, sempre que necessária a convocação por parte desta Câmara Municipal, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.
- 3.2.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.
- 3.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- 3.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 3.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 3.2.7. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.
- 3.2.8. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara Municipal.
- 3.2.9. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o

### 4 - DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Para habilitação, o Escritório de Advocacia interessado deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados.
- 4.2. Habilitação Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome dos Sócios  
Fiscal:
  - a - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - b - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

- c - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal
- e - Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil;
- f - Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

**5 - DO PRAZO**

- 5.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência conforme Minuta no Contrato, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, a teor do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93
- 5.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.
- 5.3. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias.
- 5.4. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.
- 5.5. O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.
- 5.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93

Itabi / SE, 02 de janeiro de 2023.



MICHELLE SILVA SANTOS  
Diretora Financeira

APROVO: 02 de Janeiro de 2023.



GERIVALDO ALVES DE RESENDE JÚNIOR  
Presidente da Câmara